



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº006/2020 de 13 de janeiro de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1346/2020
DE 09 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre o preenchimento de Declaração de óbito por médicos que atendem nas unidades básicas de saúde, Hospital Municipal e unidade de pronto atendimento no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O preenchimento da Declaração de Óbito, dentro dos casos que a lei permitir, poderá ser firmado por médicos que atendem nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. Na hipótese de morte natural, sem assistência médica, o preenchimento da Declaração de Óbito caberá ao Serviço de Verificação de Óbito e nos casos de inexistência deste serviço no município, caberá a Secretaria Municipal de Saúde designar, oficialmente, o médico para realiza-lo, conforme dispõe o artigo 4º, da Resolução nº 106/2002, do Conselho Regional de Medicina do Paraná.

Art. 3º. Qualquer caso de recusa no fornecimento da Declaração de Óbito deverá ser devidamente fundamentado, cabendo ao responsável por aquela unidade pública avaliar as razões desta recusa e tomar as providências cabíveis, podendo este, inclusive, ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por sua omissão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de janeiro de 2020

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Serviço fica vinculado à Secretaria de Assistência Social e a gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é de responsabilidade do coordenador deste Serviço, pertencente a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, e tem por objetivos:

I — garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II — oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para retorno de seus filhos, sempre que possível;

III — contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família extensa ou substituta.

Parágrafo único. A colocação em família substituta de que trata o inciso III se dará através de tutela, guarda ou adoção e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º O Serviço atenderá crianças e adolescentes do Município, entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono, ou sem vínculos familiares e que necessitem de proteção sempre com determinação judicial.

Art. 5º São parceiros do Serviço:

I — Poder Judiciário do Estado do Paraná

II — Conselho Tutelar;

III — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV — Secretaria Municipal de Saúde;

V — Secretaria Municipal de Educação;

VI — Secretaria Municipal de Cultura;

VII — Ministério Público do Estado do Paraná;

Art. 6º A criança ou adolescente que estejam no Serviço de acolhimento Familiar em família Acolhedora receberá:

I — com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1347/2020
DE 09 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 1º Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinado à garantia de direitos de Crianças e Adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I — Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II — Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III — Família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV — Família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V — Bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II — acompanhamento psicossocial pelo Serviço de acolhimento Familiar em Família Acolhedora;

III — estímulo a manutenção e/ou fortalecimento de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV — permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 7º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora farão contato com as famílias acolhedoras cadastradas e capacitadas, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente, com o perfil de famílias compartilhável a tais necessidades conforme estudos sociais já realizados.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

§ 3º A família Acolhedora será atendida e acompanhada pela equipe técnica específica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 4º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora desenvolverão trabalho com as crianças e adolescentes, com foco no processo de acolhimento, permanência e desacolhimento da família acolhedora.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 8º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 9º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão destinados a oferecer:

I — Bolsa Auxílio para as famílias acolhedoras;

II — Capacitação continuada para a Equipe Técnica;

III — Preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

IV — Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

V — Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº006/2020 de 13 de janeiro de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

VI — Manutenção dos vencimentos da equipe de referência;
VII — Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 11 O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social — NOB/RH-SUAS e Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO IV DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 12 As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos seguintes originais e cópias:

- I — carteira de identidade de todos os membros da família;
- II — carteira do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal — CPF de todos os membros da família;
- III — certidão de nascimento ou casamento;
- IV — comprovante de residência do Município de Fazenda Rio Grande;
- V — certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- VI — comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família;
- VII — cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VIII — atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Parágrafo único. O pedido de inscrição deverá ser feito junto a Secretaria de Assistência Social, que será repassado para a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora.

Art. 13 As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício, funcional, profissional, ou previdenciário com o município

Rua Jacarandá, nº 300, Nações — CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

sendo requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I — pessoas maiores de dezoito anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II — Não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- III — ter a concordância de todos os membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- IV — residir no Município de Fazenda Rio Grande há, pelo menos, um ano;
- V — interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- VI — parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e por outros profissionais da rede, quando necessário;
- VII — Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente assistida pelo programa.
- VIII — Não ser famílias Beneficiárias de Programas, Serviços e Benefícios Sociais;
- IX — Não ser famílias Beneficiárias de Programas, Serviços e Benefícios Sociais;
- X — Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;
- XI — apresentar boas condições de saúde física e mental;
- XII — comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;
- XIII — possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- XIV — participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;
- XV — Parecer Socioeconômico expedido pela Equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- XVI — Não ter nenhum membro da família em Cumprimento de Medidas Socioeducativas.

Art. 14 Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior as famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Programa, assinando Termo de Responsabilidade com os direitos e obrigações pertinentes.

CAPÍTULO V DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 15 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Fazenda Rio Grande terá um Coordenador, com formação de nível superior, indicado pelo órgão gestor da Secretaria de Assistência Social.

Art. 16 A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Fazenda Rio Grande será formada por servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, conforme orientações da

Rua Jacarandá, nº 300, Nações — CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social — NOB/RH-SUAS e Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento Familiar, e contará com no mínimo com:

- I — um assistente social;
- II — um psicólogo.

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 17 São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I — Gestão e supervisão do funcionamento do serviço;
- II - Enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Divisão de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;
- III — encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco, número da agência, conta bancária e CPF do titular para depósito da bolsa-auxílio.
- IV — remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;
- V - prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;
- VI — encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);
- VII - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 18 São atribuições da Equipe Técnica:

- I — cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III - acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;
- IV — elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

Art. 19 A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicossocial, a Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família

Rua Jacarandá, nº 300, Nações — CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º A entrevista psicossocial, envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favoráveis a acontecerá à inclusão no Serviço.

§ 3º O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

- I — visitas domiciliares;
- II - atendimento psicológico no âmbito social;
- III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;
- IV — encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§4º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 5º A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças ou adolescentes entre as famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 6º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 7º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 8º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 20 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças/adolescentes.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I — orientação às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações — CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

[Assinatura]



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº006/2020 de 13 de janeiro de 2020

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

II — participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III — participação em cursos e eventos de formação.

Art. 21 Os profissionais do Serviço de acolhimento em Família Acolhedora efetuarão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente, com o perfil de família acolhedora no processo de inscrição.

§ 1º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

§ 2º As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos;

Art. 22 As famílias acolhedoras têm a responsabilidade pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo seguinte:

I — todos os direitos e responsabilidades legais reservados aos guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II — atender às orientações da Equipe Técnica participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III — prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos à equipe interdisciplinar do Serviço em Família Acolhedora que estão acompanhando a situação;

IV — contribuir na preparação da criança/adolescente para colocação o retorno à família de origem ou extensa sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

V — nos casos de não adaptação, a família procederá a desistência formal do acolhimento responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI — a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento

Art. 23 A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único: A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde,

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 26 A família acolhedora habilitada no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I — a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II — a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a está o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV — quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada — BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 100% do valor do benefício recebido em conta poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

CAPÍTULO VII DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 27 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I — garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 24 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I — solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II — descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III — por determinação judicial.

Parágrafo único. Caso a equipe técnica avalie que a família acolhedora descumpriu os requisitos elencados no artigo 23 desta lei, esta será descredenciada do programa, comunicando de imediato ao Ministério Público, Judiciário e órgão Gestor da Assistência Social.

CAPÍTULO VI DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 25 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa auxílio mensal, no valor de 8,5 (oito e cinco décimos) UFM's, equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento de grupos de irmãos, pela mesma família, o valor da bolsa auxílio será diretamente proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º O beneficiário da bolsa auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará sujeito a eventual prestação de contas de acordo com a necessidade verificada pela equipe técnica do serviço;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

III — proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV — contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com o objetivo de amenizar o sofrimento ou perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V — Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança e ou adolescente, respeitando as características das famílias e dos acolhidos;

VI — Acompanhamento da família Acolhedora, com entrevista e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação técnica de cada caso.

Art. 28 A coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora estará a cargo de profissional de carreira da Equipe Técnica, que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais e da Secretaria de Assistência Social.

Art. 29 Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à de origem.

§1º O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma seguinte:

I — visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança/adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II — atendimento psicossocial;

III — presença das famílias com a criança/adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança/adolescente será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§3º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança –adolescente/família de origem/família de apoio;

§4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de avaliação Psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais;

§5º Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança/adolescente, a Equipe técnica prestará informações ao Juizado sobre a

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº006/2020 de 13 de janeiro de 2020

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

situação da criança/adolescente acolhidos e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 30 O término do acolhimento em Família acolhedora da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança/adolescente;
II – acompanhamento psicossocial da família de origem e ou família substituta após o desligamento da criança/adolescente do serviço.

§1º Nos casos em que a criança acolhida seja encaminhada em adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou do Nacional.

§2º O Conselho Tutelar poderá acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do próprio Serviço, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de janeiro de 2020

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PORTARIA Nº 004/2020 – SMA. DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Súmula: Nomeia Enfermeiro, do
Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRO**, Grupo Ocupacional Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **13 de Janeiro** do corrente.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
HEVILA RAMALHO SARAIVA ARAUJO	ENFERMEIRO	SMS

Fazenda Rio Grande, 13 de janeiro 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 50202019

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5106/2020
DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Súmula: Regulamenta a lei nº 1342/2020 de 08 de janeiro de 2020, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Ambrosio Barth e Esposa as áreas que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei nº 1342 de 08 de janeiro de 2020,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 4º da lei nº 1342/2020 de 08 de janeiro de 2020, a realizar o ressarcimento da diferença do valor de avaliação dos imóveis permutados, que consiste no valor de R\$616.305,22 (seiscentos e dezesseis mil, trezentos e cinco reais e vinte e dois centavos), a ser realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade do referido proprietário Sr. Ambrósio Barth, inscrito no CPF sob n. 169.877.489-34, no Banco do Brasil, agência 4314-1, conta corrente 9.617-2, até o dia 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de Janeiro de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2019
Processo Administrativo nº. 225/2019 / Protocolo nº 24054/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para aquisição de fraldas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **28 de janeiro de 2020, às 14h00min.**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações (térreo).

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 14 de janeiro de 2020, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de janeiro de 2020.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal
Portaria 052/2019



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº006/2020 de 13 de janeiro de 2020

Página 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 104/2019
Processo Administrativo nº. 259/2019 / Protocolo nº 22679/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preço com propósito de adquirir equipamentos e materiais de consumo para atendimento terapêutico (materiais de Auriculoterapia) de acordo com projeto elaborado pelo NASF, consoante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **29 de janeiro de 2020, às 14h00min.**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações (térreo).

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 14 de janeiro de 2020, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de janeiro de 2020.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal
Portaria 052/2019

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 037-2019 Validade: 25/11/2020 Protocolo: 38.789/2019
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:		
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: JOAREZ CARNEIRO LOPES - CPF: 718.858.629-20		
Endereço: Av. Mato Grosso, 2454		
Bairro: Santa Terezinha	Município: Fazenda Rio Grande	UF:PR Cep: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento: JOAREZ CARNEIRO LOPES		
Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem		
Endereço: Av. Mato Grosso, 2454		Bairro: Santa Terezinha
Município: Fazenda Rio Grande		Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****		Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****		Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL		
Detalhamento dos requisitos de licenciamento		
INFORMAÇÃO: 38.789/2019		
INTERESSADO: JOAREZ CARNEIRO LOPES		
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM		
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Mato Grosso, 2454 - Bairro Santa Terezinha		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.		
PARECER		
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 38.789/2019, solicitado pelo Sr. JOAREZ CARNEIRO LOPES, inscrito no CPF nº 718.858.629-20, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 19-B-1, Matrícula 60.580 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 5.000,00 m², Indicação imobiliária 045.014.0024, imóvel localizado na Av. Mato Grosso, 2454, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 6640/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente – APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas.		
Área Total de corte: 224,90 m²		
Total Volume de Corte: 2.183,01 m³		
Área Total de Aterro: 239,64 m²		
Volume total de Aterro: 2.144,13 m³.		
CONDICIONANTES		
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:		
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;		
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);		
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;		

- Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional. 2 - Movimentação de solo somente como o Levantamento topográfico planialtimétrico apresentado, elaborado pelo Eng. Agrônomo Rafael Jácomo Montanarin Lombardi, CREA PR nº 113.271/D, ART nº 20193570509; 3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto; 4 – A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente; 5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento; 6 – A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná; 7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso; 8 - Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente; 9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º; 10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08; 11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.	
Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2019.	

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 038-2019 Validade: 26/11/2020 Protocolo: 45.004/2019
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:		
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ: 78.448.602/0001-01		
Endereço: Av. Santa Mônica, 168		
Bairro: Santa Terezinha	Município: Fazenda Rio Grande	UF:PR Cep: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento: G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem		
Endereço: Av. Santa Mônica, 168		Bairro: Santa Terezinha
Município: Fazenda Rio Grande		Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****		Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****		Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL		
Detalhamento dos requisitos de licenciamento		
INFORMAÇÃO: 45.004/2019		
INTERESSADO: G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM		
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Santa Mônica, 168 - Bairro Santa Terezinha		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.		
PARECER		
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 45.004/2019, solicitado pela Empresa G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 78.448.602/0001-01, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 35, Quadra 03, Jardim Campos Elísios, Matrícula 23.641 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 374,14 m², Indicação imobiliária 043.003.0252, imóvel localizado na Av. Santa Mônica, 168, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 7061/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas.		
Volume total de Corte: 399,261 m³		
Volume total de Aterro: 15,613 m³.		
CONDICIONANTES		
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:		
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;		
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);		
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;		
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.		



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº006/2020 de 13 de janeiro de 2020

Página 6

- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional. 2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Elton Sergio da Silva, CREA/PR nº 167.067/D, ART nº 1720194885120; 3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto; 4 – A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver); 5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento; 6 – A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná; 7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso; 8 - Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente; 9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°; 10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08; 11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.	
Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2019.	

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 039-2019 Validade: 26/11/2020 Protocolo: 45.007/2019
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:		
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 78.448.602/0001-01		
Endereço: Av. Santa Mônica, 154		
Bairro: Santa Terezinha	Município: Fazenda Rio Grande	UF:PR Cep: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento: G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem		
Endereço: Av. Santa Mônica, 154 - Rua São Mateus, 881		Bairro: Santa Terezinha
Município: Fazenda Rio Grande		Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****		Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****		Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL		
Detalhamento dos requisitos de licenciamento		
INFORMAÇÃO: 45.007/2019		
INTERESSADO: G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM		
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Santa Mônica, 154 – Rua São Mateus, 881 - Bairro Santa Terezinha		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.		
PARECER		
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 45.007/2019, solicitado pela Empresa G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 78.448.602/0001-01, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 36, Quadra 03, Jardim Campos Elísios, Matrícula 23.642 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 489,26 m², Indicação imobiliária 043.003.0238, imóvel localizado na Av. Santa Mônica, 154 – Rua São Mateus, 881, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 7062/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas.		
Volume total de Corte: 311,154 m³		
Volume total de Aterro: 45,559 m³.		
CONDICIONANTES		
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:		
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;		
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);		
-Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;		
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.		
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.		

2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Elton Sergio da Silva, CREA/PR nº 167.067/D, ART nº 1720194885120; 3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto; 4 – A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver); 5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento; 6 – A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná; 7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso; 8 - Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente; 9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°; 10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08; 11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.	
Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2019.	

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 040 - 2019 Validade: 02/12/2020 Protocolo: 31.715/2019
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:		
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: J L DRESCH EMPREENDIMENTOS LTDA – ME CNPJ: 10.451.046/0001-80		
Endereço: Rua Vitória, 567		
Bairro: Estados	Município: Fazenda Rio Grande	UF:PR Cep: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento: J L DRESCH EMPREENDIMENTOS LTDA - ME		
Tipo de empreendimento/atividade: Movimentação de solo/Terraplanagem		
Endereço: Rua Vitória, 567		Bairro: Estados
Município: Fazenda Rio Grande		Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****		Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****		Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL		
Detalhamento dos requisitos de licenciamento		
INFORMAÇÃO: 31.715/2019		
INTERESSADO: J L DRESCH EMPREENDIMENTOS LTDA - ME		
ASSUNTO: RLA MOVIMENTAÇÃO DE SOLO/TERRAPLANAGEM		
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Vitória, 567 – Bairro Estados		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.		
PARECER		
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 31.715/2019, solicitado pela J L DRESCH EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.451.046/0001-80, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá a Área 16 oriunda da subdivisão do Lote L2, com área total de 16.272,81 m², sob matrícula nº 19.657 – RI de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua Vitória, 567, Bairro Estados, município Fazenda Rio Grande, sob coordenada geográfica 668315/7158083 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 24/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas.		
Total Volume de Corte: 0,00 m³		
Volume total de Aterro: 7.000,00 m³.		
CONDICIONANTES		
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:		
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;		
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);		
-Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;		
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.		



Diário Oficial Eletrônico

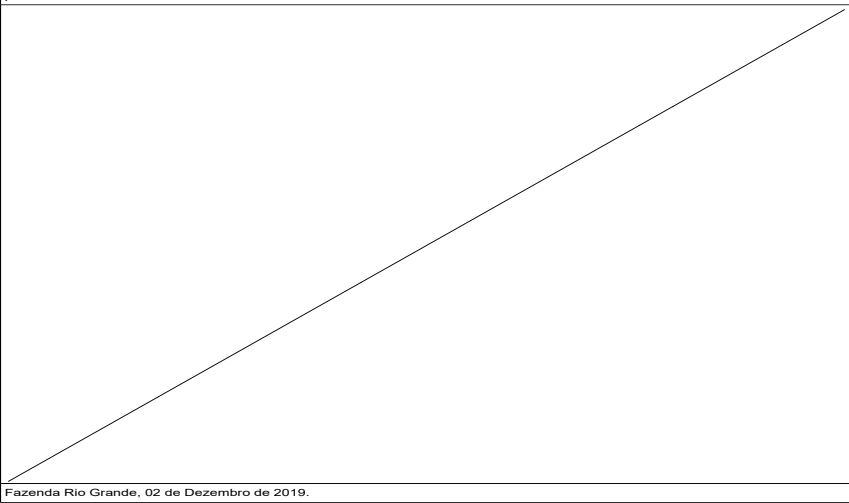
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº006/2020 de 13 de janeiro de 2020

Página 7

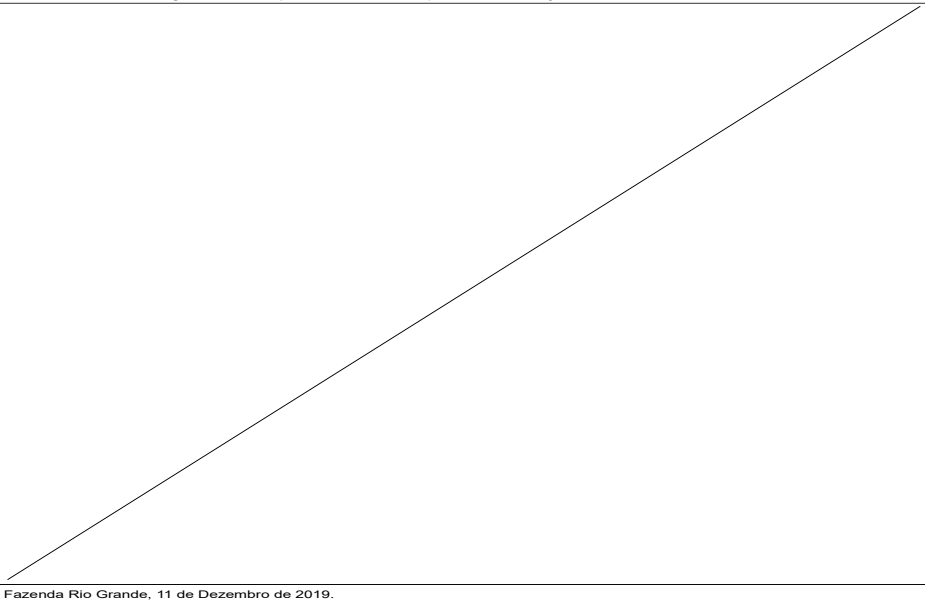
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.
- 2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Agrônomo Rafael Jácomo Montanarin Lombardi, CREA PR 113271/D.
- 3 – O imóvel NÃO possui área de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
- 4 – A atividade de terraplanagem não poderá atingir as árvores alinhadas na divisa do imóvel. As mesmas deverão passar por procedimento de autorização florestal junto ao órgão ambiental competente, neste caso, o IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
- 5 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
- 6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- 7 – A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
- 8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
- 9 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
- 10 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;
- 11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
- 12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.



Fazenda Rio Grande, 02 de Dezembro de 2019.

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 041-2019 Validade: 11/12/2020 Protocolo: 46.829/2019
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:		
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: CJMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA CNPJ: 23.381.139/0001-28		
Endereço: Av. República Argentina, 2162		
Bairro: Portão	Município: Curitiba	UF:PR Cep: 80.610-260
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento: CJMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA		
Tipo de empreendimento/atividade: Movimentação de solo/Terraplanagem		
Endereço: Rua José Custódio dos Santos, 2478		Bairro: Eucaliptos
Município: Fazenda Rio Grande		Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****		Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****		Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL		
Detalhamento dos requisitos de licenciamento		
INFORMAÇÃO: 46.829/2019		
INTERESSADO: CJMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA		
ASSUNTO: RLA MOVIMENTAÇÃO DE SOLO/TERRAPLANAGEM		
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua José Custódio dos Santos, 2478 – Bairro Eucaliptos		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.		
PARECER		
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 46.829/2019, solicitado pela Empresa CJMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.381.139/0001-28, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá a Área C, Matrícula 57.817 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 108.994,92 m², Indicação imobiliária 065.022.0516, imóvel localizado na Rua José Custódio dos Santos, 2478, Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 7002/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas.		
Volume total de Corte: 62.926,68 m³		
Volume total de Aterro: 62.755,65 m³.		
CONDICIONANTES		
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:		
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;		
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);		
-Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;		
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.		

- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.
- 2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Agrônomo Rafael Jácomo Montanarin Lombardi, CREA/PR nº 113.271/D, ART nº 1720194260783;
- 3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
- 4 – A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver);
- 5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- 6 – A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
- 7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
- 8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
- 9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;
- 10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.



Fazenda Rio Grande, 11 de Dezembro de 2019.